

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz e dados (VC1), serviço de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), bem como serviço de roaming internacional, fornecimento de chips para serviço de acesso à internet móvel com pacote de dados, originados dos dispositivos fornecidos para distribuição nas unidades do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPGV e Unidades Administrativas distribuídas nos estados de AL, BA, CE, DF, ES, MA, MG, PB, PE, PI, RN, RJ, SE, SP, em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) constitui uma ferramenta estratégica e essencial para o desempenho das atividades de dirigentes, empregados e demais colaboradores que exercem funções caracterizadas por elevada necessidade de comunicação, através de variados canais de comunicação. Esse serviço desempenha papel relevante na comunicação institucional e no suporte às operações administrativas e operacionais da instituição.

Assim, a contratação dos serviços de telefonia móvel, contemplando voz e dados, visa assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização do atendimento institucional, permitindo comunicação ágil, segura e acessível entre o Banco e seus clientes, parceiros e colaboradores, inclusive em localidades remotas ou com restrições de infraestrutura física.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000348/000032 – TELEFÔNICOS – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço**

- 7.1.1. relação dos dispositivos que integram seu portfólio e que atendam as especificações exigidas para cada categoria demonstrada no **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**.

7.2. Qualificação Técnica - Habilitação

- 7.2.1. para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado serviço(s) compatível(is) com o objeto do Edital;
- 7.2.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 7.2.3. será considerado compatível com o objeto do Edital a prestação de serviços telefônicos;
- 7.2.4. poderão ser somados os quantitativos de 2 (dois) ou mais atestados para se obter, pelo menos:
 - 7.2.4.1. 50% (cinquenta por cento) do total de linhas mensais estimadas para contratação;
 - 7.2.4.2. 30% (trinta por cento) do total de municípios para prestação dos serviços objeto do Edital, independentemente do(s) estado(s) ao(s) qual(is) pertence(m), devendo o(s) atestado(s) indicar(em) os municípios.
- 7.2.5. somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, de que trata o subitem 7.2.4;
- 7.2.6. comprovação de estar habilitado pela ANATEL a operar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) no âmbito dos 278 (duzentos e setenta e oito) municípios demonstrados no Anexo denominado **Especificações dos Serviços**.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do objeto da licitação estão descritos no **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços** do Edital.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

13. PRAZO E ENDEREÇO DE ENTREGA DOS APARELHOS CELULARES

13.1. O prazo para a entrega dos aparelhos celulares será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Contrato.

13.2. A entrega dos aparelhos deverá ser no Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPGV, localizado na Av. Dr. Silas Munguba, número 5.700, CEP 60.743-902 – Banco do Nordeste do Brasil – Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos – Bloco E1 térreo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O BNB efetuará o pagamento ao CONTRATADO, após apresentação mensal de documentos de cobrança distintos, acompanhados de seus detalhamentos, para cada um dos tipos de serviço prestado, em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), de modo a permitir a conferência por parte do BNB.

14.2. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo Contratado, sendo vedada a cobrança por meio de boleto bancário. A liberação do pagamento ficará condicionada à total observância do Contrato. Para tanto, o CONTRATADO deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma. As notas fiscais/faturas entregues após o dia 5 (cinco) de cada mês deverão ter as suas datas de vencimento prorrogadas pelo CONTRATADO.

14.3. A nota fiscal/fatura deve ser entregue para os endereços, conforme quadro abaixo, das localidades por Estado, e disponibilizado compartilhamento digital:

LOCALIDADES PERTENCENTES AOS ESTADOS E DF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	CEP
ALAGOAS	RUA DA ALEGRIA, 407, CENTRO	MACEIÓ	AL	57020320
BAHIA	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225, ED. CIVIL TOWERS, 8º ANDAR - COSTA AZUL	SALVADOR	BA	41760000
FORTALEZA – CAPGV	AV. DR. SILAS MUNGUBA, 5700, PASSARÉ	FORTALEZA	CE	60743902
FORTALEZA - DEMAIS UNIDADES	AV. SANTOS DUMONT, 2287, 2º ANDAR, ALDEOTA	FORTALEZA	CE	60150161
DF	SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 2, BLOCO C, LOTE 115, ED. PAULO SARASATE, ASA SUL	BRASÍLIA	DF	70302911
MARANHÃO	AV. DOS HOLANDESES, 2, ED. MARCUS BARBOSA INTELLIGENCE OFFICE, MEZANINO, SALA 6, CALHAU	SÃO LUÍS	MA	65071380
ESPÍRITO SANTO	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 275, 2º ANDAR, SANTA HELENA	VITÓRIA	ES	29055085

MINAS GERAIS	AV. DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 902, 2º ANDAR, CENTRO	MONTES CLAROS	MG	39400215
PARAÍBA	AV. EPITÁCIO PESSOA, 1498, 1º ANDAR, ED. EMPRESARIAL MAKADESH MALL, TORRE	JOÃO PESSOA	PB	58040000
PERNAMBUCO	AV. CONDE DA BOA VISTA, 800, 2º ANDAR, BOA VISTA	RECIFE	PE	50060004
PIAUI	RUA RUI BARBOSA (ZONA NORTE), 163, 1º ANDAR, CENTRO	TERESINA	PI	64000090
RIO DE JANEIRO	AV. RIO BRANCO, 89, ED. MANHATTAN TOWER, SALA 1001, CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20040004
RIO GRANDE DO NORTE	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 675, 1º ANDAR, TIROL	NATAL	RN	59020505
SERGIPE	RUA ITABAIANINHA, 44, ED. J ORLANDO DANTAS, CENTRO	ARACAJU	SE	49010190
SÃO PAULO	AV. PAULISTA, 460, ED. PEDRO BIAGI, 1º ANDAR, BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	01310000

- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15. REAJUSTE

- 15.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST divulgado pela ANATEL, ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
- 15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 15.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

18. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

- 18.1. Os indicadores de qualidade com suas respectivas métricas para os serviços do objeto desta licitação, bem como as demais condições contratuais relativas ao desempenho do CONTRATADO, estão estabelecidos no **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**.
- 18.2. Em caso de não atendimento aos níveis mínimos de serviços exigidos, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação dos descontos previstos no **Item 13 do Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas previstas em contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - 19.1.1. advertência;
 - 19.1.2. multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, na habilitação das linhas, para cada linha não habilitada no prazo definido no **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**, a ser aplicada sobre o somatório do valor da assinatura mensal;
 - 19.1.3. multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, relativamente à prestação dos serviços de assistência técnica em desconformidade com o disposto no **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**, a ser aplicada sobre o somatório do valor da assinatura mensal;
 - 19.1.4. multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, relativamente à substituição de aparelhos celulares, conforme definido no **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**, a ser aplicada sobre o somatório do valor da assinatura mensal, para cada aparelho que não tiver sido entregue;
 - 19.1.5. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no instrumento contratual;
 - 19.1.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do instrumento contratual;
 - 19.1.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 19.1.8. na hipótese de descumprimento da meta estabelecida no **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**, serão aplicados os descontos nos percentuais ali descritos, calculados sobre o valor mensal dos serviços. O desconto ficará limitado ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mensal do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.